



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

Administração:
JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

*Reedição
em: 27/08/2023*



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

Campo Maior-PI, 24 de Abril de 2023

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho submeter à sua apreciação, e dos demais Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências”, o que se faz com vistas a dar cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município de Campo Maior-PI.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2024, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.

Merce ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos,



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022– 2025, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Por fim, evidenciamos que as Disposições relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, observará o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N°07/2023

Campo Maior-PI, 24 de Abril de 2023

***Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2024 e dá outras
providências.***

Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Maior-PI aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Campo Maior - PI, para o **Exercício Financeiro de 2024**, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;



VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

VIII. Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. Na elaboração do Orçamento do Município adotar-se-ão as prioridades:

I – Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, dos prestadores de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

II – Controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;

III - Ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IV – Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população;

V – Promover um Desenvolvimento Econômico Sustentável, fortalecendo a economia local existente, desenvolvendo e potencializando as vocações próprias, especialmente o Turismo Cultural e Ecológico;



VI – Valorizar o Patrimônio Histórico e Cultural, através da adaptação das edificações para usos e atividades que garantam sua sustentabilidade, da valorização e otimização das Manifestações e Movimentos Culturais, com respeito a diversidade existente;

VII – Defender e Promover os Direitos Humanos com Inclusão Social, Segurança Social e Atenção Especial aos Setores que mais precisam do Poder Público;

VIII – Promover a construção de uma Cidade Saudável, elevando o Padrão Urbanístico e da Mobilidade Urbana requalificando as Áreas degradadas, melhorando as condições de habilitade e mobilidade urbana, elevando o padrão urbanístico da cidade e recuperar e protegendo o Meio Ambiente de forma Sustentável, priorizando a reciclagem dos resíduos sólidos;

IX – Promover a participação popular e o controle social da Administração pública, bem como promover a modernização e integração da administração para maior eficiência e eficácia da ação governamental.

Art. 4º . As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2023 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso a Saúde, Educação e a rede de proteção social;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;



- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da Proposta Orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

§ 1º. - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Legislativo;
- II – Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III – Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV- Conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgiram novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. A elaboração do Projeto de lei e a execução da Lei de Orçamentária Anual para 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.



§ 4º. Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;



VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º. O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações durante o Orçamento Participativo, realizado para o Exercício Financeiro de 2.024, com as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.



Parágrafo Único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – Pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000.

II – Pelo Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência e da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os 2(dois) quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);



IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2023 e, se estiver apurado, o provisório para 2024;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2024;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2024, desde que devidamente embasados.

Art. 8º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 10º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados a seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999 (atualizada pela portaria SOF/ME Nº 2.520 de 21 de março de 2022), Portaria interministerial Nº. 163/2001 (atualizada



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



pela portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103 de 05 de outubro de 2021), conjunta STN/SOF/ME Nº. 117 de 28 de outubro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 11º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2024, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (Quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projetos específicos.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2024.

Art. 12º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal–LRF nº 101, de 04 de maio de 2000:

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.



§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 14º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

a) Despesas Correntes:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;

b) Despesas de Capital:

- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no tocante ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 4º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

§ 5º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I. I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II. Transferências à União (20);
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV. Transferências a Municípios (40);
- V. Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos (50);
- VI. Transferências a Instituições Privadas com fins Lucrativos (60);
- VII. Aplicações Diretas - Administração Municipal (90);
- VIII. Aplicações Diretas Decorrente de operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91).
- IX. Reserva de Contingência (99);

Art. 15º. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.



Art. 16º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Art. 17º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19º. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros, materiais de distribuição gratuita ou patrocínio, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou apoiar atividades de interesse público.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente;

III - patrocínio: dotações destinadas a apoiar financeiramente eventos esportivos, religiosos e culturais, tendo como contrapartida a divulgação da marca do órgão transferidor;



Art. 20º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009);

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

Art. 21º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deve conter os elementos de despesa 32.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida, e 46.00.00.00 - Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário de responsabilidade da Câmara Municipal apurado na negociação de dívida com o INSS, ficando o poder Executivo autorizado a descontar de parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no parecer resultante do Processo TCE-08926/10.



VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 23º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 24º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 25º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.



Art. 28º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, como também o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 29º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 30º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 31º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.



§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 10 de dezembro de 2009, Art. 100 da CF/88 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 33º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 34º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-



se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 35º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art. 36º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 37º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 39º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de



suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).

Art. 40º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 41º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 42º. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04.05.2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 43º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 30 da presente Lei.

Art. 44º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária



Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 45º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1 do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária , será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos 30(trinta dias) subseqüentes.

Art. 46º. Visando a desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 47º. O Governo Municipal prestará assistência social individual, ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo Único - Para as Finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 48º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 49º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente

[Signature]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 50º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.024.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior, aos 24 de Abril de 2023.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024
Projeto de Lei nº 07/2023, de 24 de Abril de 2023

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu Art. 4º, que integrará ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO 2024 o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRÍÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO.

AÇÕES:

- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;
- Aquisição de Imóveis;
- Realização de homenagens e recepções;
- Aquisição de Veículos;
- Contribuição a Entidades;
- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Encargos com Assessoria Jurídica e Técnica Administrativa;
- Encargos com a Publicação e Divulgação de Atos do Poder Legislativo;
- Assinatura de Informativos, revistas e jornais;
- Encargos com Assessoria de Imprensa;
- Manutenção e Aparelhamento da FUNDALEGISCAM;

Jair



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Manutenção da Escola do Legislativo;
- Realização de Concurso Público.

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIAS

OBJETIVO – MANTER AS RELAÇÕES DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

AÇÕES:

- Dar assistência ao Poder Executivo;
- Divulgação dos atos da Administração Municipal;
- Publicações de Editais, Anúncios e Notas Públicas;
- Manutenção da Secretaria municipal de governo;
- Planejamento Estratégico de comunicação dos programas do Governo;
- Coordenação das Atividades de Imprensa e Relações Públicas da Prefeitura;
- Aquisição de Veículos;
- Operação e Manutenção do Portal da Prefeitura Municipal de Campo Maior;
- Celebrar convênios com Entidades no Âmbito Municipal;
- Manutenção da Coordenação da Defesa Civil;
- Coordenação de Eventos Relativos ao Calendário Oficial e Outros.

SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.02 – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes;



- Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal;
 - Construção e Revitalização de Campos de Futebol e Quadras de Esportes;
 - Incentivo ao desporto amador da zona urbana, rural e profissional;
 - Encargos com Departamento de Esporte;
 - Atividades esportivas, recreativas, de lazer e inclusão social.
-

SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.03 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA SUSTENTABILIDADE

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO

AÇÕES:

- Manutenção e Modernização da Secretaria.
-

SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.04 – DIRETORIA DE APOIO A TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

OBJETIVO - MANTER A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção e Modernização da Secretaria.
-

SUB UNIDADE EXECUTORA: 02.01.05 – DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO - ATENDER A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- Const., Ref. E Amp. Da Rede de Dist. Energia Elétrica;
- Manutenção da Iluminação Pública.



UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DO CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS

AÇÕES:

- Manutenção das atividades do Controle Interno;
- Aquisição de Veículo;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO - MANTER AS ATIVIDADES JURÍDICAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção das atividades da Procuradoria do Município;
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

OBJETIVO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Administração e Previdência;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção do setor de recursos humanos;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Manutenção do sistema radiodifusão e comunicação;
- Manutenção da central de licitação;
- Prover suporte de tecnologia da informação;
- Aquisição de veículos;
- Prover Despesas com a Eletrobrás;
- Desapropriação de imóveis urbanos e rurais;
- Reforma e Ampliação do Centro Administrativo;
- Apoio as Ações de Policiamento e Segurança Pública;
- Modernização Administrativa;
- Despesas com Transmissão de Sinal de TV;
- Manutenção dos Serviços Telefônicos;
- Coordenação Geral de Transporte e Frota;
- Manutenção e Conservação do Patrimônio;
- Construção, reforma e ampliação de prédios públicos municipais;
- Treinamento e capacitação de servidores públicos municipais.

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - GABINETE DO(A) VICE-PREFEITO(A).

OBJETIVO – APROXIMAR O PODER PÚBLICO AOS ANSEIOS DA SOCIEDADE

AÇÕES:

- Manutenção do gabinete da Vice-Prefeita;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de material permanente.

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

OBJETIVO – GERENCIAR ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO E EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

AÇÕES:



- Manutenção da Gestão Tributária e Financeira;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Programa acional de Apoio a Modernização Adm e Fiscal - PNAFM;
- Encargos com dívida interna;
- Manutenção dos Serviços Contábeis;
- Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais;
- Encargos com os serviços bancários e financeiros;
- Encargos com o PASEP;
- Aquisição de veículos;
- Reserva de contingência;
- Encargos com obrigações patronais;
- Reembolso de taxas referentes a transferência de veículos (Lei nº11/2011).

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 e 02. - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Construção, reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde;
- Construção do Centro de Saúde da Mulher;
- Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde;
- Const. Ref. e Ampl. De Imóveis da Saúde;
- Programa de Cofinancimento Estadual;
- Programa Saúde na Escola- PSE;
- Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde;
- Construção e Equipação das Academias de Saúde;
- Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Aquisição de equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de Ambulância ou Unidade Móvel de Saúde;
- Reforma e ampliação do Centro de Especialidades da Saúde;
- Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC;
- Manutenção do Centro de Reabilitação;
- Manutenção do Laboratório Regional de Prótese;
- Construção do Centro de Zoonoses;
- Transporte de pessoas doentes ;
- Ações de Implementação do Programa de Combate a Desnutrição;
- Manutenção do Centro de Especialidades da Saúde;
- Manutenção e encargos com o Sistema de Saúde do Município;
- Aquisição de materiais e medicamentos;
- Ações do Programa de Atenção Primária e Especializada;
- Ações das Equipes Multifuncionais;
- Ações de Dinamização do Programa Saúde na Escola – PSE;
- Campanhas Educativas e Preventivas de Saúde Pública;
- Implantação de Programas de Melhoria e Atendimento a Saúde;
- Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO;
- Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB;
- Ações do Programa de Assistência Psicossocial-CAPS;
- Programa de Assistência a Farmácia Básica – AFB;
- Programa de vigilância em saúde e epidemiologia e controle de doenças – VIG;



- Ações do Programa da Atenção Básica – Programa Previne;
- Enfrentamento da Emergência da Covid- 19.

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 e 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

OBJETIVO - MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AÇÕES:

- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil;
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;
- Manter as atividades de manutenção e reparo das instalações das unidades escolares;
- Ampliação de poços tubulares em unidades escolares;
- Construção de coberturas de quadras escolares;
- Construção, Ampliação e reforma de creches e pré-escolas;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manter os conselhos de educação;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de veículos para a educação;
- Implantação da Energia Solar nas Escolas Municipais;
- Encargos com a Educação de Jovens e Adultos;
- Manutenção de Creches e Pré Escolas;
- Treinamento e Capacitação de Pessoal da Educação;
- Manutenção e conservação de unidades escolares e sede da Secretaria Municipal de Educação;
- Aquisição de imóveis;
- Const. Reforma das Escolas Municipais e com Quadra Poliesportivas;
- Aquisição de material didático e pedagógico;
- Aquisição e manutenção da merenda escolar;
- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Manutenção e encargos com o Salário Educação – QSE;
- Manutenção do Transporte Escolar Federal e Estadual;
- Manutenção do Programa ProJovem Campo;
- Programa nacional de alimentação em creches e pré-escolas;
- Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado – BRAFL;
- Formação continuada para professores, gestores e outros servidores
- Fortalecimento dos programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos;
- Manutenção do Ensino Profissionalizante;
- Proteção Assistência a Educandos;
- Aquisição de veículos para transporte de alunos da educação especial;
- Manutenção da educação especial;
- Construção, ampliação e reforma da biblioteca pública;
- Manutenção da Bibliotecas Municipais;
- Aquisição de acervo para biblioteca publica;
- Aquisição de ônibus escolares;
- Contratação de serviços de hospedagem de banco de dados e software;
- Reformulação do plano de cargos, carreiras e salários;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Despesas com 30% e 70% no FUNDEB(Ensino Infantil, Fundamental e Especial);
- Recursos do Precatórios do FUNDEF 40% e 60%.

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ABASTECIMENTO E PESCA

OBJETIVO - MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Const. do Parque de Vaquejada para Exposições e Feiras;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Distribuição de sementes e mudas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Apoio a atividades de piscicultura;
- Encargos com a correição municipal;
- Construção reforma e ampliação do mercado público municipal;
- Construção, Ref. da Rodoviária Municipal;
- Const. Recuperação da Passagem Molhada;
- Projetos e incentivo a produção e abastecimento;
- Aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas;
- Implantação de hortas comunitárias;
- Manutenção de poços e chafarizes;
- Assistência técnica e desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e agricultura familiar;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de Equipamentos Permanentes;
- Ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem;
- Capacitação, formação e Inclusão Produtiva;
- Const. e Equipar o Centro de Formação da Agricultura Familiar;
- Implantação de AgroInd. De Benefícios de Produtos Regionais;
- Implantação de Roças e Hortas Comunitárias em Comunidade Rurais e Urbanas Plantas Fitoterápicas;
- Programas de Distribuição de Sementes e Mudas;
- Programas de Distribuição de Alevinos;
- Programas de Apoio aos Produtores Agrícolas;
- Construção e manutenção de Abatedouro municipal;
- Const. Perf. E Recup. De Poços e Chafarizes;
- Projetos Especiais de Produção e Abastecimento Alimentar;
- Construção e recuperação de Açudes, Barragens e Barreiros;
- Const. Ref. e Amp. De Sistema de Abastecimento de D'Água;
- Perfuração de poços artesanais;
- Manutenção do Mercado, Feiras e Matadouros Públicos;
- Manutenção das Estradas Vicinais;
- Implantação de Roças e Hortas comunitárias rurais e urbanas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Construção, recuperação das Estradas vicinais;
- Const. Da Rodoviária Municipal Rural;
- Pavimentação da estradas vicinais;
- Construção, recuperação de Pontes;
- Construção e recuperação de Pontes da Passagem Negra e sobre o Rio Canudos, entre a Vila Papi e Bairro Paulo VI.

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

OBJETIVO - DESENVOLVER AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO E MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO A MORADIA, PRIORIZANDO SEGUIMENTOS VULNERÁVEIS DA SOCIEDADE.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- Apoio as ações de melhoria habitacional;
- Construção de Unidades Habitacionais na zona rural e urbana;
- Programa de Áreas de Assentamentos ;
- Regularização Fundiária do Município;
- Manutenção e Conservação de Unidades Habitacionais;
- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de Imóveis;
- Aquisição de veículo.

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.01 e 02 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMTE

OBJETIVO- GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

AÇÕES

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Aquisição de veículo e motocicletas para o Programa Auxílio Brasil;
- Assistência a pessoas carentes;
- Construção do Centro Artesanal;
- Transporte de Doentes;
- Manutenção do Abrigo de Mulheres Vítimas da Violência;
- Enfrentamento da Emergência da COVID 19;
- Programas de Const. das Casas de Pessoas Carentes;
- Atendimento emergencial a calamidades;
- Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Proteção social básica ao idoso;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Manutenção do Programa Auxílio Brasil - IGD;
- Proteção Soc. Esp. Med. Compl. a pessoas com deficiência;
- Construção, Ref. e Amp. do Centro de Convivência do Idoso;
- Encargos com serviços funerários, auxílio-natalidade e Cestas Básicas;
- Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- Benefícios Eventuais e Emergenciais;
- Apoio a entidades sociais sem fins lucrativos;
- Programa do Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI;
- Manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Proteção Social Básica ao Jovem – PROJOVEM ADOLESCENTE;
- Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Programa Primeira Infância no SUAS;



- Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- Construção, Ref. e Amp. do Prédio do CRAS;
- Programa de proteção social à criança e a família;
- Garantia, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- Programa Piso de Transição de Média Complexidade;
- Programa de apoio ao portador de deficiência;
- Apoio aos trabalhos das instâncias de controle social;
- Reforma da estrutura física do Prédio do Auxílio Social;
- Manutenção do Centro Especializado de Assistência social - CREAS;
- Manutenção do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC- BRASIL SEM MISÉRIA;
- Manutenção do Programa Nacional de Promoção do acesso ao mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;
- Aprimoramento da Gestão de Serviços Programas, Projetos e Benefícios, Fortalecimento do CMAS/ IGDSUAS;
- Funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar.
- Qualificação e formação profissional/ Inclusão Produtiva;
- Apoio a grupos, associações produtivas e de prestação de serviços ;
- Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PSB.

UNIDADE EXECUTORA 02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

OBJETIVO – PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Municipal;
- Doações;
- Conselho Tutelar.



UNIDADE EXECUTORA 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE –
FUNDEMA

OBJETIVO - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Reurbanização e Despoluição do açude grande;
- Criação e conservação de APA'S;
- Projetos de saneamento básico;
- Aquisição de Veículos;
- Implantação de Programas de Mudas e Áreas Verdes com Arborização Urbana;
- Construção da Central de Resíduos Recicláveis;
- Const. e reforma de Parques Ambientais;
- Programa de Dessalinização no Sistema de Abastecimento D'agua;
- Plano Municipal de Defesa Contra as Secas;
- Manutenção de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- Aquisição de máquinas e implementos;
- Apoio a eventos educativos;
- Projeto coleta seletiva;
- Aquisição de caminhão para coleta seletiva;
- Criação código municipal do meio ambiente;
- Fiscalização e Monitoramento Ambientais;
- Manutenção dos Viveiros e de Árvores em áreas públicas no município;
- Realização de Estudos e Diagnósticos Ambientais;
- Implantação de Parques Urbanos e Naturais;
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção de praças e logradouros públicos;
- Arborização em todos os Bairros de Campo Maior;
- Projeto de Revitalização de Lagoas e Rios;
- Construção do Aterro Sanitário;
- Recuperação do Lixão de Campo Maior;
- Manutenção e limpeza das áreas deste município.



UNIDADE EXECUTORA 02.13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM OBRAS E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria de Infraestrutura;
- Manutenção de vias, logradouros e áreas públicas;
- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;
- Desapropriações;
- Const. e Recup. de Praças, Parques e Áreas de Lazer;
- Construção de matadouro e mercado público;
- Const. Ref. e Amp. De Logradouros Públicos, Paradas de Ônibus e Calçadas das Vias;
- Implantação e manutenção da rede de eletrificação rural;
- Construção, Ampliação e reforma de cemitérios públicos;
- Const. , manutenção e conservação da Pavimentação Poliédrica;
- Const. Ref. de Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas;
- Construção da rodoviária rural;
- Manutenção de praças e outros logradouros públicos;
- Aquisição de equipamento e material permanente;
- Aquisição de imóveis;
- Abertura de ruas e avenidas;
- Construção, reforma e ampliação de calçamentos e acessibilidade a calçadas;
- Construção, ampliação e reforma de mercados públicos;
- Construção, ampliação e reforma de Esgotos Sanitários;
- Construção, Ampliação e reforma de açudes e barragens;
- Construção manutenção e conservação das lavanderias públicas;
- Construção e recuperação de estradas vicinais;
- Construção de Dique de proteção contra enchentes e inundações;
- Pavimentação asfáltica e poliédrica de ruas e avenidas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Manutenção e ampliação da Sinalização de ruas e avenidas;
- Construção de Anel Viário na BR 343;
- Projetos de Melhoria Sanitária Domiciliares;
- Aquisição de Veículos;
- Construção do Portal;
- Construção do Centro Administrativo;
- Programa de Reflorestamento de Plantas Regionais;
- Implantação de Adutora na Barragem do Emparedado;
- Manutenção dos Cemitérios Públicos;
- Construção de Lavanderias Públicas;
- Construção e Reforma do Anel Viário;
- Construção da Capela Portuária;
- Construção do Aterro Sanitário;
- Construção da Praça do Rosário;
- Revitalização Urbana no Açude Grande;
- Construção do Terminal Rodoviário;
- Construção do Shopping dos Camelôs;
- Construção e manutenção de Estradas Vicinais;
- Construção do Centro profissionalizante;
- Construção da Praça da Juventude e o Espaço do Estudante;
- Recuperação do Lixão de Campo Maior;
- Construção de Módulos Sanitários;
- Arborização em todos os Bairros de Campo Maior;
- Micro e macrodrenagem na Bacia do Rio Surubim;
- Construção de Cozinha Comunitária;
- Construção de pontes, bueiros, passagem molhadas e canais de drenagem;
- Locação de veículos pesados, máquinas e equipamentos;
- Perfuração de poços artesanais;
- Construção e recuperação de Pontes da Passagem Negra e sobre o Rio Canudos, entre a Vila Papi e Bairro Paulo VI;
- Const., ampliação da Rede de Abastecimento de D'água.



UNIDADE EXECUTORA 02.14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

OBJETIVO – DESENVOLVER POLÍTICAS DE PLANEJAMENTO E PROJETOS. REALIZAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Participativo, Projetos e Desenvolvimento Econômico;
- Modernizar o aperfeiçoar o sistema de planejamento e plano diretor municipal;
- Implantação do Plano de ação estratégica municipal;
- Manter o acompanhamento do orçamento e planejamento do município;
- Desenvolvimento das atividades Industriais e Comerciais;
- Aquisição de Material permanente;
- Aquisição de veículo;
- Construção do Distrito industrial;
- Elaboração de Projetos administrativos;
- Elaboração do Plano de Saneamento Básico;
- Plano de Desenvolvimento Turístico;
- Apoio ao Empreendedor Individual;
- Apoio ao desenvolvimento de Micro e pequenas empresas;
- Implementar base de logradouros em meio digital;
- Fomento ao empreendedorismo Feiras, Eventos e capacitação;
- Aperfeiçoamento da base de dados demográficos e econômicos do município
- Estudos e Projetos de planejamento, orçamento e avaliação.

UNIDADE EXECUTORA 02.15.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

OBJETIVO – SERVIR A POPULAÇÃO UM ABASTECIMENTO D'ÁGUA DE QUALIDADE

AÇÕES:

- Construção, Ampliação e Reforma do prédio do SAAE;



- Ampliação e manutenção da rede de abastecimento de água;
- Implantação da rede de esgoto sanitário;
- Construção, ampliação e reforma de chafarizes e sistema de abastecimento D'água;
- Encargos com serviços administrativos;
- Programa de conscientização do uso da água;
- Capacitação de Servidores com Cursos e Treinamentos;
- Aquisição de Veículos;
- Indenizações Administrativas e Sentenças Judiciais;
- Const. de Usina Fotovoltaica – Energia Solar;
- Reserva de Contingência.

UNIDADE EXECUTORA 02.16.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO- CAMPOMAIORPREV.

OBJETIVO – Garantir apoio previdenciário aos servidores do município

AÇÕES:

- Manutenção do Fundo Previdenciário;
- Benefícios Previdenciários;
- Reserva de Contingência do Regime de Previdência;
- Construção de sede própria;
- Cursos e Treinamentos dos servidores do CAMPOMAIORPREV.

UNIDADE EXECUTORA 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AS ATIVIDADES DE TURISMO E CULTURA NO MUNICÍPIO.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria da Secretaria de Turismo e Cultura;
- Reforma e ampliação do Teatro Municipal Sigefredo Pacheco;
- Aquisição de instrumentos musicais para banda municipal Honório Bona;
- Atividades culturais e educacionais;
- Incentivo à produção cultural e à interação criativa;



- Manutenção e Preservação do Patrimônio Histórico;
- Manutenção do Museu e Teatro Municipal;
- Construção de um Centro Cultural;
- Manutenção e Cons. Do Complexo Cultural de Lazer Valdir Fortes;
- Realização do Festival Gastronômico Sabor Maior;
- Realização das Festividades do Réveillon;
- Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos;
- Festividades Alusivas a Batalha do Jenipapo;
- Apoio as atividades culturais;
- Const. e Impl. Do Complexo Turístico na Serra de Santo Antônio;
- Aquisição de Eq. para Orquestra Sinfônica;
- Construção do Museu Municipal;
- Construção do Hotel Municipal da Serra de Santo Antônio;
- Realização e Promoção Cultural do Carnaval;
- Construção do Ginásio poliesportivo;
- Aquisição de equipamento para atividades culturais do município;
- Fortalecimento do turismo no município.

UNIDADE EXECUTORA 02.18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE.

OBJETIVO: DESENVOLVER AÇÕES PARA CONTROLE DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

AÇÕES:

- Manutenção da Secretaria;
- Assistência a pessoa com deficiência;
- Melhoramento da acessibilidade em repartições publica;
- Ações de Educação no Trânsito voltadas para a formação de condutores;
- Aquisição de veículos adaptados para transporte de cadeirantes;
- Aquisição e manutenção de veículos;
- Apoio e Supervisão de Pessoas com Deficiência;
- Programa de Educação, Segurança, Sinalização e Fiscalização em Trânsito;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- Curso de qualificação em área específica de trânsito e consultoria;
- Sistematização e monitoramento do trânsito urbano;
- Programa de Educação, Segurança, Sinalização e Fiscalização do Trânsito;
- Obras de mobilidade urbana;
- Sinalização das vias públicas;
- Aquisição de Equipamentos Permanentes;
- Construção e Ampliação da Rodoviária Municipal;
- Implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical e indicativa;
- Ampliação e Manutenção do Terminal Rodoviário.

UNIDADE EXECUTORA 02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA

OBJETIVO – ATENDER A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.

- Manutenção e Modernização da Secretaria de Limpeza ;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- Aquisição de veículos;
- Investimentos em Drenagem e Recuperação de Vias da Rede de Abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS**

PROJETO DE LEI N° 07/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN n° 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2021.

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante (B)	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante (C)	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante (D)	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	260.309.489,90	250.538.488,84	383,12%	286.340.438,89	278.000.426,11	394,49%	314.974.482,78	249.880.589,27	433,94%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	256.321.705,18	246.700.389,97	377,25%	256.321.705,18	248.856.024,45	353,13%	281.953.875,70	223.684.153,67	388,44%
DESPESAS TOTAL	260.309.489,90	250.538.488,84	383,12%	260.309.489,90	252.727.660,10	358,63%	286.340.438,89	227.164.172,07	394,49%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	259.466.550,00	249.727.189,61	381,88%	259.466.550,00	251.909.271,84	357,46%	285.413.205,00	226.428.564,06	393,21%
RESULTADO PRIMÁRIO (II)=(I-II)	(3.144.844,82)	(3.026.799,63)	-4,63%	(3.144.844,82)	(3.063.247,40)	-4,33%	(3.459.329,30)	(2.744.410,39)	-4,77%
RESULTADO NOMINAL	1.685.879,80	1.337.469,10	2,48%	1.685.879,80	1.636.776,50	2,32%	1.854.467,78	1.471.216,01	2,55%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.589.566,21	5.227.739,95	9,70%	6.687.412,45	6.492.633,45	9,21%	6.986.467,45	5.542.615,99	9,63%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.589.566,21	5.227.739,95	9,70%	6.687.412,45	6.492.633,45	9,21%	6.986.467,45	5.542.615,99	9,63%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 218.048.423-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PROJETO DE LEI Nº 07 2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2021.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2022	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	Variação
RECEITA TOTAL	219.717.429,85	36942,00%	218.147.546,84	36678,04%	(1.569.883,01)	-0,71%	
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	216.415.913,87	36386,90%	215.066.286,09	36159,98%	(1.349.627,78)	-0,62%	
DESPESAS TOTAL	219.717.429,85	36942,00%	191.615.384,50	32217,08%	(28.102.045,35)	-12,79%	
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	219.651.184,76	36930,86%	184.117.246,36	30956,39%	(35.533.938,40)	-16,18%	
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(3.235.270,89)	-543,96%	30.949.039,73	5203,59%	34.184.310,62	-1056,61%	
RESULTADO NOMINAL	523.481,90	88,02%	34.030.300,48	5721,65%	33.506.818,58	6400,76%	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.025.813,09	1181,28%	7.498.138,14	1260,69%	472.325,05	6,72%	
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	7.025.813,09	1181,28%	7.498.138,14	1260,69%	472.325,05	6,72%	

FONTE: LOA e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - LRF

João Félix de Andrade Filho
JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :218.048.423-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PROJETO DE LEI N° 07/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, §1º) - Portaria STN nº 92/4/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2021.

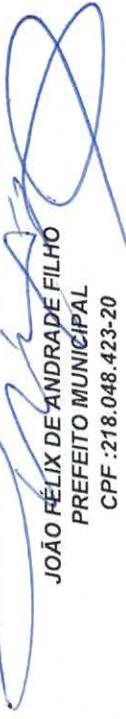
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023			VALORES A PREÇOS CORRENTES			2025			2026		
		%			%						%						%	
RECEITA TOTAL	172.446.114,83	219.717.429,85	27,41%	204.826.809,00	-6,78%	260.309.489,90	27,09%	286.340.438,89	10,00%	314.974.482,78	10,00%							
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	169.814.310,71	216.415.913,87	27,44%	201.201.550,16	-7,03%	256.321.705,18	27,40%	256.321.705,18	0,00%	281.953.875,70	10,00%							
DESPESAS TOTAL	172.446.114,83	219.717.429,85	27,41%	204.826.809,00	-6,78%	260.309.489,90	27,09%	260.309.489,90	0,00%	286.340.438,89	10,00%							
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	167.120.657,94	219.651.184,76	31,43%	204.060.500,00	-7,10%	259.466.550,00	27,15%	259.466.550,00	0,00%	285.413.205,00	10,00%							
RESULTADO PRIMÁRIO (II)=(I-II)	2.693.652,77	(3.235.270,89)	-220,11%	(2.858.949,84)	-11,63%	(3.144.844,82)	10,00%	(3.144.844,82)	0,00%	(3.459.329,30)	10,00%							
RESULTADO NOMINAL	523.481,90	132.490,18	-74,69%	132.490,18	0,00%	1.685.879,80	1172,46%	1.685.879,80	0,00%	1.854.467,78	10,00%							
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.325.456,89	7.025.813,09	31,93%	4.523.456,23	-35,62%	6.589.566,21	45,68%	6.687.412,45	1,48%	6.986.467,45	4,47%							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.325.456,89	7.025.813,09	31,93%	2.546.845,12	-63,75%	6.589.566,21	158,73%	6.687.412,45	1,48%	6.986.467,45	4,47%							

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			2023			VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2024			2025		
		%			%						%					%			%		
RECEITA TOTAL	164.988.628,81	199.634.226,65	21,00%	191.605.995,32	-4,02%	250.538.488,84	30,76%	278.000.426,11	10,96%	249.880.589,27	-10,12%										
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	162.470.637,88	196.634.484,71	21,03%	188.214.733,55	-4,28%	246.700.389,97	31,07%	248.856.024,45	0,87%	223.684.153,67	-10,12%										
DESPESAS TOTAL	164.988.628,81	199.634.226,65	21,00%	191.605.995,32	-4,02%	250.538.488,84	30,76%	252.727.660,10	0,87%	227.164.172,07	-10,12%										
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	159.893.472,96	199.574.036,67	24,82%	190.889.148,74	-4,35%	249.727.189,61	30,82%	251.909.271,84	0,87%	226.428.564,06	-10,12%										
RESULTADO PRIMÁRIO (II)=(I-II)	2.577.164,92	(2.939.551,96)	-214,06%	(2.674.415,19)	-9,02%	(3.026.799,63)	13,18%	(3.053.247,40)	0,87%	(2.744.410,39)	-10,12%										
RESULTADO NOMINAL	500.843,76	120.379,96	-75,98%	123.938,43	2,96%	1.622.598,46	1209,20%	1.636.776,50	0,87%	1.471.216,01	-10,12%										
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	5.095.155,85	6.383.620,83	25,29%	4.231.483,84	-33,71%	6.342.219,64	49,88%	6.492.633,45	2,37%	5.542.615,99	-14,63%										
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	5.095.155,85	6.383.620,83	25,29%	2.382.455,68	-62,68%	6.342.219,64	166,21%	2.148.792,25	-66,12%	5.542.615,99	157,94%										

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DO RREO e RGF

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :218.048.423-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PROJETO DE LEI Nº 07/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

AMF - DEM 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2021.

		2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(136.788.947,82)	100,000%	(173.847.260,05)	100,000%	(42.543.292,05)	100,000%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL		(136.788.947,82)	100,000%	(173.847.260,05)	100,000%	(42.543.292,05)	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO		(102.370.413,35)	100,000%	(174.013.238,47)	100,000%	(10.097.157,05)	100,000%
RESERVAS		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL		(102.370.413,35)	100,000%	(174.013.238,47)	100,000%	(10.097.157,05)	100,000%

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGf, BALANÇO GERAL

[Handwritten signature of João Félix de Andrade Filho]
**JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 218.048.423-20**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS PROJETO DE LEI N° 07 2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AMF - DEM (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2021.

	2022	2021	2020
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
VALOR (III)	(g)=(la)-(d)+(IIh)	(h)=((lb)-(le)+(III))	(i)=(lc)-(lf)

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

[Signature]
JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 218.048.423-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJETO DE LEI Nº 07 2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

		R\$ 1,00	
	2020	2021	2022
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	13.429.349,26	13.429.349,26	16.728.331,52
RECEITAS CORRENTES	13.429.349,26	13.429.349,26	16.728.331,52
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	13.429.349,26	13.429.349,26	16.728.331,52
DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	7.858.064,06	10.295.176,84	15.935.928,56
ADMINISTRAÇÃO	379.159,82	574.201,15	574.201,15
PREVIDÊNCIA	7.858.064,06	9.916.017,02	15.361.727,41
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
A JUSTIÇA	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	7.858.064,06	10.295.176,84	15.935.928,56
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	5.571.285,20	3.134.172,42	792.402,96
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTÁBIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF : 218.048.423-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II – METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PROJETO DE LEI N° 07 2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

AMF - DEM I (LRF, art. 4º, § 1º) - Portaria STN nº 924/2021 e Instrução Normativa TCE-PI 05/2021.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2021	
ISS			R\$ -	R\$ -	R\$ -
ITBI		SEM MOVIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IPTU			R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATÓRIOS DA RREO e RGF

7

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :218.048.423-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO PROJETO DE LEI N° 07/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 20.884.431,03
(-) Transferências Constitucionais	R\$ 239.425.058,87
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ 11.287.764,28
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 9.596.666,75
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 1.044.221,55
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 10.640.888,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 10.640.888,30

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS, SETOR CONTABIL, RELATORIOS DA RREO e RGF

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF :218.048.423-20